

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.
DOE Nº 4641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011](#)

Dispõe sobre função de natureza policial-militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º. Os Policiais Militares do Estado, quando em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e na Superintendência de Assuntos Penitenciários, terão suas funções consideradas como de natureza policial-militar.~~

Art. 1º. São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou bombeiro militar ou de interesse policial militar ou bombeiro militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa, nomeados ou designados para: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

I – a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

II – a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

III – a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

V – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO; e **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

VI – outros órgãos estaduais, desde que expressamente designados pelo Governador do Estado. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

Parágrafo único. Somente com autorização do Governador do Estado os militares estaduais poderão exercer cargos em comissão ou funções de confiança nos órgãos descritos nos incisos deste artigo. **(Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n. 606, de 11/01/2011)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador